



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE GEOGRAFIA

Rua Aprígio Veloso, 882, Setor B - Bloco BC2 - Sala 03 - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

EDITAL Nº 02/2026

Processo nº 23096.013283/2026-81

A Comissão Acadêmica Institucional do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional (PROFGEO), da Unidade Acadêmica de Geografia (UAG), do Centro de Humanidades (CH), da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) torna pública a seleção de candidaturas para concessão de bolsas de Mestrado no PROFGEO/UFCG

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Este Edital tem por objetivo apresentar as regras de seleção para concessão de bolsas de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional, no âmbito da Unidade Acadêmica de Geografia (UAG), do Centro de Humanidades (CH), da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

1.2 - O recurso para a presente concessão tem origem no Programa de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública da Educação Básica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (PROEB/CAPES) e o percentual de bolsas será limitado a até 30% das vagas preenchidas na seleção geral conforme Ofício Circular nº 1/2025-CPCM/CGAPC/DED/CAPES

2. CONDIÇÕES DAS BOLSAS

2.1 - Serão concedidas, mediante recurso PROEB-CAPES, por meio deste edital, 06 (seis) bolsas de Mestrado. Dessas vagas, 02 (duas) serão reservadas para candidatos autodeclarados negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, em conformidade com o disposto no artigo 13, inciso II da Portaria CAPES nº 207, de 4 de julho de 2024.

2.2 - As bolsas serão concedidas e pagas diretamente a docente em efetivo exercício da educação básica pública regularmente matriculado em cursos de Mestrado Profissional do ProEB e cujo trabalho acadêmico tenha como objeto a educação básica e poderá ser concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a depender do recurso PROEB- CAPES.

2.3 A bolsa não é retroativa em caso de atraso do cadastro do discente.

2.4 A manutenção da bolsa ocorrerá de acordo com as regras da Portaria CAPES nº 207, de 4 de julho de 2024, em conformidade com o disposto no artigo 13, inciso IV dessa portaria

3. REQUISITOS DAS CANDIDATURAS E COMPROMISSOS DOS BOLSISTAS

3.1. Para participar deste edital o discente a ser contemplado com a bolsa deve estar regularmente matriculado no curso e ser docente de Geografia em atividade (sala de aula) em escola da rede pública de educação básica.

3.2. Ter registro na Plataforma Freire da CAPES, acessível pelo link: <https://freire.capes.gov.br/portal/>.

3.3. Deverá observar as normas previstas na Portaria nº 207, de 4 de Julho de 2024, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que define nos Artigos 28 e 29 as atribuições do bolsista:

3.3.1- Comprovar, por meio da entrega da documentação adequada, no ato da matrícula, todas as condições determinadas por esta portaria e no edital de seleção;

3.3.2 - Manter atualizadas, por um prazo não inferior a 3 (três) anos, suas informações pessoais, como contato telefônico, endereço eletrônico, endereço residencial e da escola de atuação por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES;

3.3.3 - Devolver à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente ou a maior atualizado conforme orientações da CAPES.

3.4 O/A bolsista deverá apresentar relatórios semestrais, que serão analisados pela Comissão de Bolsas e submetidos para a apreciação do Colegiado do Curso. Em tais relatórios devem constar todas as participações do(a) bolsista em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão realizadas durante o período. Além disso, deverá constar ao menos 1 (uma) publicação, realizada com o(a) orientador(a), em veículo de comunicação científica de escolha do(a) mestrando(a).

3.5 Para recebimento de bolsa, a pessoa classificada deverá observar o disposto no Art. 21 da portaria CAPES Nº 207, de 4 de julho de 2024.

3.5.1 - Serão admitidos para o recebimento de bolsas os discentes na condição de professores regentes de classe das redes públicas da Educação Básica, selecionados de acordo com os critérios da portaria CAPES Nº 207 e, complementarmente, daqueles previstos neste edital;

3.5.2 - comprovar efetiva docência de Geografia na rede pública de ensino básico através de declaração emitida pela

direção da escola;

3.5.3 - estar devidamente cadastrada na Plataforma Freire.

4. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo endereço secretaria.profgeo@setor.ufcg.edu.br,

4.2 A pessoa candidata deverá enviar em um único e-mail todos os documentos necessários à inscrição, conforme descrito neste edital e listados abaixo:

a. Comprovante de regência de classe na disciplina de Geografia no Ensino Fundamental ou Médio, em Escola da Rede Pública de Ensino do Brasil, mediante declaração assinada por autoridade competente e não deverá ter data de emissão superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da matrícula do discente no curso, em conformidade com o disposto no artigo 13, inciso VI, §2º e §3º, da Portaria CAPES nº 207, de 4 de julho de 2024.

b. Formulário de inscrição (Anexo I) devidamente preenchido com dados pessoais e a pontuação que lhe é pertinente, seguindo os critérios elencados no item 5 deste Edital

c. Documentação comprobatória da pontuação requerida nos critérios elencados no item 5 deste Edital

d. Termo de compromisso do bolsista (Anexo II).

4.3 - A responsabilidade da inscrição e envio da documentação é exclusivamente do candidato. O PROFGEO / UFCG não se responsabiliza se a pessoa candidata não conseguir completar sua inscrição por motivo de ordem técnica dos recursos computacionais, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou falha de envio de documentos, bem como de outros fatores técnicos que impossibilitem o processamento das informações.

4.4 - A inscrição da candidatura somente será homologada se a pessoa candidata atender todos os critérios deste edital e enviar a documentação exigida.

5. AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1 - As candidaturas homologadas serão avaliadas pela Comissão de Bolsas do PROFGEO/UFCG designada pela Comissão Acadêmica Institucional;

5.2 - A classificação dos alunos para a concessão das bolsas obedecerá aos critérios: acadêmico, profissional, socioeconômico e de distância

5.3 - A composição da nota de classificação considerará a soma da pontuação obtida na aplicação dos critérios supracitados, sendo o aluno primeiro colocado aquele que tiver a maior soma de pontos e assim sucessivamente.

5.3.1.- Critério acadêmico - A pontuação neste critério utilizará a nota final, no Exame Nacional de Acesso.

5.3.2 - Critério profissional - A referência deste critério é a experiência do candidato na efetiva docência na disciplina de Geografia no Ensino Fundamental ou Médio em Escola da Rede Pública de Ensino do Brasil. Para efeitos de pontuação no critério profissional, serão atribuídos os seguintes valores:

I. 5.0 (cinco pontos), para a pessoa candidata que tenha 20 (vinte) anos completos ou mais de docência;

II. 4.0 (quatro pontos), para a pessoa candidata que tenha entre 15 (quinze) anos completos e 19 (dezenove) anos e 11 (onze) meses completos de docência;

III. 3.0 (três pontos), para a pessoa candidata que tenha entre 10 (dez) anos completos e 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses completos de docência;

IV. 2.0 (dois pontos), para a pessoa candidata que tenha entre 5 (cinco) anos completos e 9 (nove) anos e 11 (onze) meses completos de docência;

V. 1.0 (um ponto), para a pessoa candidata que tenha até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses completos de docência

5.3.2.1- A pontuação marcada no formulário de inscrição referente a este critério deve ser comprovada por meio de declaração da Rede Pública de vínculo indicando o tempo de efetivo exercício docente ou documento equivalente.

5.3.3 - Critério socioeconômico - A referência deste critério é a renda individual do(a) aluno(a), de modo que a situação de vulnerabilidade econômica seja considerada na distribuição das bolsas do PROFGEO. Para efeitos de pontuação no critério social, serão atribuídos os seguintes valores:

I. 5.0 (cinco pontos) - para candidato que tenha uma renda mensal menor ou igual a 1 (hum) Salário Mínimo;

II. 4.0 (quatro pontos) - para o candidato que tenha uma renda mensal entre 1 (hum) e 2 (dois) Salários Mínimos;

III. 3.0 (três pontos) - para o candidato que tenha uma renda mensal entre 2 (dois) e 5 (cinco) Salários Mínimos;

IV. 2.0 (dois pontos) - para o candidato que tenha renda mensal acima de 5 (cinco) Salários Mínimos.

5.3.3.1- A pontuação marcada no formulário de inscrição referente a este critério deve ser comprovada por meio de cópia dos três últimos contracheques.

5.3.4 - Critério de distância - A referência deste critério é a necessidade de deslocamento até a Unidade promotora do curso, considerando-se:

I. 5.0 (cinco pontos), para o aluno que mora a mais de 400 (quatrocentos) km de distância de Campina Grande;

II. 4.0 (quatro pontos), para o aluno que mora entre 200 e 400 km de Campina Grande;

VII. 3.0 (três pontos), para o aluno que mora entre 100 e 200 km de Campina Grande;

VIII. 2.0 (dois pontos), para o aluno que mora entre 50 e 100 km de Campina Grande.

IX. 1.0 (um ponto), para o aluno que mora até 50 km de Campina Grande.

5.3.4.1- A pontuação marcada no formulário de inscrição referente a este critério deve ser comprovada por meio de cópia de comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone).

5.4. Será considerado critério de desempate a pessoa candidata de maior idade.

5.5. Os/as candidatos/as serão classificados em ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação, sem necessidade de alcançar nota mínima.

6. RESULTADOS E RECURSOS

6.1 - O resultado será publicado no site: www.profgeo.ufcg.edu.br.

6.2 - Recursos poderão ser interpostos por e-mail, pelo endereço secretaria.profgeo@setor.ufcg.edu.br, conforme calendário disponível neste edital;

6.3 - A Comissão Acadêmica Institucional PROFGEO/UF CG constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais;

6.4 - A interposição de recurso não cessa o regular andamento do cronograma do processo Seletivo.

7. PROCEDIMENTOS PARA PERCEPÇÃO DAS BOLSAS

7.1 - Para o recebimento da cota disponível, além da classificação, o/a discente deverá atender aos Critérios para Concessão de Bolsa do órgão financiador (PROEB/CAPES) e das normas internas do PROFGEO (disponível no site do programa).

8. CALENDÁRIO

| Etapa | Período |
|--|----------------------|
| Lançamento do Edital | 11/03/2026 |
| Inscrições | 11/03 a 13/03/2026 |
| Divulgação das inscrições homologadas | 16/03/2026 |
| Prazo para recurso da homologação | 17/03/2026 |
| Avaliação | 18/03/2026 |
| Divulgação do resultado preliminar | 19/03/2026 |
| Prazo para interposição de recurso ao resultado preliminar | 20/03/2026 |
| Divulgação do resultado final | até 24/03/2026 |
| Início das bolsas | A definir pela CAPES |

9. CANCELAMENTO DA BOLSA

9.1 A bolsa será cancelada imediatamente pelo Coordenador do PROFGEO/UF CG, se o discente estiver em qualquer uma das seguintes situações:

a. Uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina obrigatória ou eletiva (ofertada pela UF CG ou no âmbito da Rede Nacional do PROFGEO) ou nos Seminários de Projeto e Seminário Integrador;

b. Reprovação no Exame de Qualificação;

c. A não apresentação do relatório semestral comprovando desempenho acadêmico de excelência;

d. Deixar de atender aos requisitos de candidaturas e compromissos do bolsista, definidos no Item 3 deste Edital

e. Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da UF CG ou no Regimento

PROFGEO.

9.2 A bolsa também poderá ser cancelada conforme o disposto nos artigos 34 e 35 da Portaria CAPES nº 207, de 4 de julho de 2024

9.3 O preenchimento de vagas de bolsista, surgidas durante a oferta da turma, por conta de desistência ou inabilitação de beneficiário anterior, em conformidade com o disposto no artigo 13, inciso V, da Portaria CAPES nº 207, de 4 de julho de 2024, e, em caso de substituição de bolsista, o substituinte fará jus somente as parcelas mensais remanescentes, conforme o disposto no artigo 26.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Caso necessário e na ausência de candidatos selecionados, as cotas de bolsas poderão ser remanejadas entre as instituições associadas que constituem a Rede Nacional do PROFGEO.

11.2 Ao realizar a inscrição o candidato manifesta sua concordância com as normas e exigências de concessão e manutenção de bolsas definidas neste Edital e qualquer alteração exigida pela instituição outorgante.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Institucional de Bolsas PROFGEO/UFMG.

Comissão Institucional de Bolsas PROFGEO/UFMG.

Coordenação PROFGEO/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EUGENIO PEREIRA CARVALHO, COORDENADOR(A)**, em 11/03/2026, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **6312340** e o código CRC **C58BCBD1**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CONCESSÃO DE BOLSA PROEB/CAPES

| | |
|----------------|--|
| Nome Completo: | |
| Nome da Mãe: | |
| CPF.: | |
| R.G.: | |
| Naturalidade: | |
| Endereço: | |
| Cidade/UF | |
| Telefone: | |

| Critério | Pontuação Requerida | Pontuação Obtida (Preenchimento Comissão de Bolsas) |
|-------------------|---------------------|--|
| 1. Acadêmico | | |
| 2. Profissional | | |
| 3. Socioeconômico | | |
| 4. Distância | | |
| Total | | |

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____,
(nacionalidade) _____, (profissão) _____, (endereço)
_____, (CPF) _____, discente devidamente matriculado(a)
no PROFGEO sob o número de matrícula _____, em nível de Mestrado, da Universidade Federal de
Campina Grande, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido,
COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;

II - não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;

III - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional, salvo os casos definidos pela Portaria nº 133 da CAPES, de 10 de julho de 2023, alterada pela Portaria 187 de 28 de setembro de 2023

IV - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;

V - atender ao disposto pela Portaria Ministerial MEC nº 289/2011, com ênfase ao art. 2º da Portaria MEC 289/2011, a saber:

“Art. 2º Os professores beneficiados com a Bolsa de Formação Continuada de que trata esta Portaria, assinarão com a CAPES Termo de Compromisso assegurando continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando a melhoria da qualidade da Educação Básica nas escolas públicas a que estiverem vinculados. ”

VI- Manter atualizadas, por um prazo não inferior a 3 (três) anos, suas informações pessoais, como contato telefônico, endereço eletrônico, endereço residencial e da escola de atuação por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES;

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura